



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 36
DE 25 DE JUNHO DE 2001.**

[Handwritten signature]

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

O Projeto inclui as diretrizes a serem adotadas e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

Este projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá proporcionar ao Município uma maior consciência da questão, auxiliando o desenvolvimento do mesmo de maneira correta, sem degradação de nossa flora e fauna.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Ibiúna, 25 de junho de 2001.

[Handwritten signature]
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 0057/2001
Foi recebido em 27 de 06 de 2001
Prazo vence em 07 de 06 de 08
Recebido por *[Handwritten signature]*

EXMO SENHOR
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
IBIÚNA - SP

[Handwritten signature]
Secretaria Administrativa
Recebido 27.06.2001
16.11.11





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 36. 37/2001.
DE 25 DE JUNHO DE 2001.

03

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta.

§ 2º - O conselho Municipal de Meio ambiente terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Meio ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público;
- IX - propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III - propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;
- V – propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
- VII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- VIII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- IX – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- X – propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XI – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XII – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIV – exigir prévia elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;
- XV – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XVI – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

FL 04

B-

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I – 2 (dois) representantes do Setor de Engenharia;
- II – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- III – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IIIX – 1 (um) representante das Associações de Bairros;
- IX – 1 (um) representante de entidade Ambientalista;
- X – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ibiúna.

§ 1º - O Conselheiro poderá indicar suplente em seu órgão para sua substituição na plenária.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º - Poderão participar das reuniões do COMAM, sem direito a voto os representantes de órgãos estaduais e federais no município, empresas públicas e instituições de pesquisa e entidades.

§ 3º - A diretoria do Conselho será composta por um presidente e um vice-presidente, um diretor administrativo, um diretor financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros.

§ 4º - A escolha dos conselheiros que constituirão a diretoria do conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, podendo ser exoneradas "ad nutum".

§ 5º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 6º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

ARTIGO 5º - O Conselho pode manter com órgão das administrações municipais, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

ARTIGO 6º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

ARTIGO 7º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 8º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação dessa lei.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS VINTE E CINCO DO MÊS DE JUNHO DE 2001.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

IBIÚNA, 27 DE JUNHO DE 2001..

OFÍCIO-GP-Nº 372/2001.

jp./

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

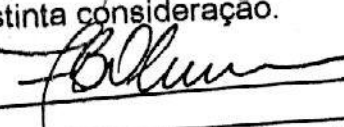
SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 34/01, que dispõe sobre os preços públicos e serviços diversos da Vigilância Sanitária Municipal;
- Projeto de Lei nº 35/01, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC da Estância Turística de Ibiúna;
- Projeto de Lei nº 36/01, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 37, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do adolescente de Ibiúna, conforme Lei Federal nº 8069/90 e Leis Municipais nºs 196/92 e 487/99;
- Projeto de Lei nº 38/01, que dispõe sobre a denominação da Casa da Gestante;
- Projeto de Lei nº 39/01, que dispõe sobre denominação de Rua no Bairro do Cupim;
- Projeto de Lei nº 40/01, que dispõe sobre denominação do Posto de Saúde do Bairro do Carmo Messias;
- Projeto de Lei nº 41/01, que dispõe sobre denominação do Posto de Saúde do Bairro do Verava.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido: 29/06/2001
9.00h

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 37/2001

AUTORIA – CHEFE DO EXECUTIVO

COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolou o Chefe do Executivo Municipal nesta Casa de Leis, o projeto de Lei acima epigrafoado que " Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e dá outras providências " .

A Comissão de Justiça e Redação, quanto ao aspecto Legal e Constitucional, emite parecer favorável à tramitação regimental da propositura, nada impedindo sua apreciação e aprovação pelo Douto Plenário.

Em análise ao Projeto em questão, a Comissão de Finanças e Orçamento, quanto a sua competência, emite parecer favorável à aprovação do Projeto, já que em seu artigo 9º estão apontadas as origens das despesas, oriundas do orçamento vigente.

As demais Comissões subscritas, através de seus membros e quanto a competência das mesmas, opinam pela aprovação da propositura por esta Câmara, nada impedindo sua tramitação regimental e votação na pauta da ordem do dia da Sessão Legislativa programada.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Mello em 28 de junho de

2001.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

LUIZ FERNANDO PEREIRA – PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA – VICE-PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO – MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

BENEDITO VIEIRA MARTINS – PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO – VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS – MEMBRO

Segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parecer ao P.L. 37/2001 fls. 02

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS:

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA – PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA – VICE-PRESIDENTE

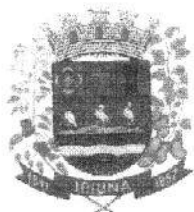
JUVENAL DIAS RIBEIRO – MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI – PRESIDENTE

Paulo Dias de Moraes
PAULO DIAS DE MORAES – VICE-PRESIDENTE

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI - MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta.

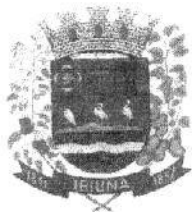
§ 2º - O conselho Municipal de Meio ambiente terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Meio ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público;
- IX - propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III - propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental - natural, étnico e cultural do município;



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 36/2001 – fls. 02

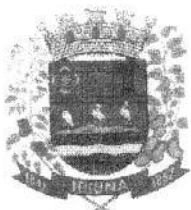
10

- V – propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
- VII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- VIII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- IX – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- X – propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XI – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XII – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIV – exigir prévia elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;
- XV – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XVI – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I – 2 (dois) representantes do Setor de Engenharia;
- II – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- III – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IIIX – 1 (um) representante das Associações de Bairros;
- IX – 1 (um) representante de entidade Ambientalista;
- X – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ibiúna.

[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 36/2001 – fls. 03

§ 1º - O Conselheiro poderá indicar suplente em seu órgão para sua substituição na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do COMAM, sem direito a voto os representantes de órgãos estaduais e federais no município, empresas públicas e instituições de pesquisa e entidades.

§ 3º - A diretoria do Conselho será composta por um presidente e um vice-presidente, um diretor administrativo, um diretor financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros.

§ 4º - A escolha dos conselheiros que constituirão a diretoria do conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, podendo ser exoneradas "ad nutum".

§ 5º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 6º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

ARTIGO 5º - O Conselho pode manter com órgão das administrações municipais, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

ARTIGO 6º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

ARTIGO 7º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 8º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação dessa lei.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

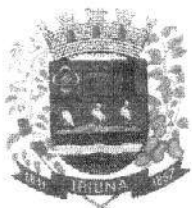
ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fl. 12

Ofício GPC nº. 390/2001

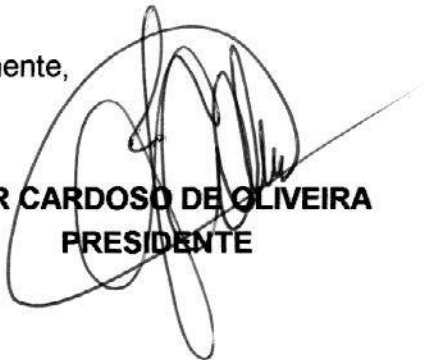
Ibiúna, 02 de julho de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 36/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 36, nesta Casa tramitou com o nº. 37/2001, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 37/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de junho passado.

Certifico mais, no dia 28 de junho de 2001 o Chefe do Executivo protocolou na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 372/2001 solicitando convocação extraordinária; sendo que de comum acordo entre os Vereadores presentes foi lido na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data para deliberação de outros projetos inscritos regimentalmente em data anterior.

Certifico mais, na Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária foi apresentado parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 37/2001 foi aprovado por dezesseis favoráveis e uma ausência do Vereador Valdecir Frioli.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 37/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 36/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 390/2001, da presente data. Ibiúna, 02 de julho de 2001.

[Handwritten signature]
Emmanuel Gabriel Oietto
Secretário do Dia do Processo Legislativo